

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001472/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036355/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113862/2023-36
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA, CNPJ n. 30.350.276/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL COSTA MATTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Tanguá/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2023 o piso salarial mínimo para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo será de R\$ 1.356,49 (hum mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), os empregados e terceirizados não poderão ter salário inferior a esse piso salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que recebem salários acima do piso, em 1º de maio de 2023 serão corrigidos de 3,9% (três virgula nove por cento).

PARAGRÁFO ÚNICO

As partes acordam que em maio 2024, a Emitang se compromete a realizar uma reunião com o Sindicato para reajustar as cláusulas econômicas deste Acordo Coletivo de todos os seus empregados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma: No dia 15 (quinze) de cada mês será efetuado o adiantamento quinzenal de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, sem a incidência dos respectivos descontos, que serão descontados no pagamento mensal e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º salário, previsto na lei nº 4.749/65 e decreto nº 57.155/65, será pago por ocasião da concessão de férias do empregado independentemente do seu requerimento. Só não terá o feito o referido adiantamento àqueles empregados que comunicarem não pretenderem receber na oportunidade da concessão de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES

Fica convencionado que enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e licenças, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Fica convencionado que a empresa, durante a vigência do presente acordo, pagará as horas excedentes às normais HORAS EXTRAORDINÁRIAS - trabalhadas por seus empregados, nas seguintes bases:

- a). As horas extraordinárias prestadas no período considerado diurno, com o adicional de 50% (cinquenta por cento)
- b). As horas extraordinárias prestadas no período considerado noturno, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) acrescido ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).
- c). As horas extraordinárias prestadas nos dias de repouso semanal remunerado, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Para efeito de aplicação das letras "a", "b" e "c", deste item, as horas prorrogadas, a título de compensação, não serão consideradas extras.

As horas extras recebidas habitualmente serão incorporadas ao salário para efeito do pagamento de todos os direitos, tais como: aviso prévio, férias e 13º salário.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE FERIADO

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA., considerará como feriado nacional a segunda e terça-feira de carnaval efetuando o pagamento das horas trabalhadas, como horas extras, devidamente remuneradas na forma da cláusula Jornada Extraordinária de Trabalho. Na quarta feira após o feriado de carnaval, a jornada de trabalho será integral.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 189 da CLT, a empresa pagará a todos os empregados atuais e futuros que exerçam suas funções em condições insalubres. Os percentuais de insalubridade serão calculados de acordo com o laudo técnico competente para cada função.

De acordo com o artigo 194 da CLT, o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

De acordo com o artigo 193 parágrafo primeiro, da CLT, a empresa pagará adicional de periculosidade sobre o salário nominal do empregado, de acordo com o laudo técnico de cada função.

De acordo com o artigo 194 da CLT, o direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordam que em dezembro 2023 e 2024, será analisada a possibilidade de um pagamento a título de participação no resultado da empresa, para os trabalhadores com contratos vigentes nos referidos exercícios.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA se compromete que na vigência do presente acordo coletivo a fornecer um cartão alimentação no valor de R\$ 311,70 (trezentos e onze reais e setenta centavos), para todos os seus empregados, descontando dos mesmos o valor simbólico de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)

Os trabalhadores empregados em jornada parcial, conforme art. 58º parágrafo A da CLT, terão direito à metade do Auxílio Alimentação dos empregados em jornada integral.

Em alternativa ao fornecimento do Auxílio Alimentação, a EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA poderá, a seu critério e com concordância do empregado, optar por fornecer ao empregado uma refeição ou vale refeição para cada dia trabalhado.

Os empregados afastados por motivo de auxílio doença, terão direito ao auxílio alimentação por um período de seis meses, a contar a partir da data de afastamento.

Parágrafo único – para o período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, Reajuste do Auxílio alimentação, será negociado em maio de 2022.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA se comprometerá a manter a complementação do salário base de seus empregados que estejam ou sejam afastados gozando de auxílio previdenciário pelo período máximo de 90(noventa) dias no montante entre a diferença percebida do Auxílio Benefício do INSS e o percebido quando em atividade na empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA continuará providenciando PLANO DE SEGURO EM GRUPO à todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, com prêmio a ser estabelecido pela empresa, cópia para o sindicato.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA fará um convênio com farmácia do município para compra de medicamentos por seus empregados e respectivos dependentes, sendo que o custeio dos respectivos medicamentos será totalmente pago pelos empregados. A Emitang fica autorizada a descontar, mensalmente no máximo 30% do salário, na folha de pagamento o custo dos medicamentos comprados pelos empregados e repassar os valores à farmácia conveniada.

O presente convênio se limita a compra de medicamentos, não incluindo itens de perfumaria, higiene, beleza entre outros.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de estabilidade gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao retornarem ao trabalho, os empregados que entraram em auxílio doença terão estabilidade no emprego por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da alta do INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA. manterá a jornada legalmente prevista na superfície, o sistema de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA poderá, a seu critério, adotar para determinadas funções a escala de trabalho de 12h x 36h (doze horas de trabalho com trinta e seis horas de descanso), com 2 intervalos para refeição, sendo um de uma hora e outro de 15 (quinze) minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA liberará os empregados durante meio expediente sem prejuízo salarial, para o recebimento do PIS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA ESPECIAL DE TRABALHO

No caso de falecimento de um parente que resida fora do Estado do Rio de Janeiro, a EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA concederá aos seus empregados a dispensa do trabalho, sem prejuízo da remuneração, por mais 1 (um) dia além daqueles previstos na CLT.

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA permitirá que seus empregados se ausentem do trabalho para acompanhar cônjuge, pais, filhos, companheiro(a) ou dependentes na internação ou emergência hospitalar, desde que devidamente comprovadas, abonando as ausências, limitado o período de 5 dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EPI

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA fornecerá a todos os empregados face às exigências de serviço, equipamento de proteção individual adequado, tais como: botas, capacetes, luvas apropriadas, máscaras, abafadores de ruídos, uniforme, blusa de frio, etc., sem qualquer ônus para o

empregado, e obrigará o uso dos mesmos pelos empregados.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Os representantes sindicais na empresa, Diretores do Sindicato terão abonados, mediante solicitação prévia, de seis dias por semestre, para atividades sindicais, sem perda de suas remunerações.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA admite, expressamente, como parte processual o SINDIMINA-RJ, independentemente de juntada de procuração individual de qualquer trabalhador, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo.

Entretanto, obriga-se a Entidade Sindical, antes de ajuizar contra a empresa, comunicar a mesma, para solução extrajudicial, aguardando um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo não cumprimento de normas contidas neste instrumento, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada empregado atingido, revertendo em favor do empregado atingido e do sindicato, em partes iguais.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA permitirá ao Sindimina-RJ, a instalação de quadro de aviso, em local de fácil acesso aos trabalhadores e por indicação da empresa.

Toda comunicação no quadro de aviso, será exclusivamente para uso dos empregados e com autorização do sindicato.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE
MINERIOS NO ESTADO DO RJ

RAFAEL COSTA MATTA
Diretor
EMITANG EMPRESA DE MINERACAO TANGUA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.